



**PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 26042019**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

**PROCESSO LICITATÓRIO \_Nº 6/2019-100404**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10040004/19**  
**MODALIDADE: INEXIBILIDADE**

Credor: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**

Valor Global para contratação: **R\$ 26.342,36**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DA AMBULÂNCIA (SAMU) PLACA QES- 8004.**

Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde**

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.



## ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 01 volume, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pelo presidente da CPL.

Feita a análise dos documentos acostados ao processo, foram atendidas as exigências legais, conforme determina a legislação vigente.

Observa-se o termo de referência, com as devidas descrições dos produtos.

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentária, conforme encaminhado pelo setor contábil, bem como a autorização da chefe do executivo para a abertura do respectivo processo administrativo. Foi juntada ao processo a cópia da designação da equipe de Licitação, conforme o art. 38, da lei 10.520/02; consta ainda a minuta do edital, e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93;

A publicação do certame foi feita no flanelógrafo da municipalidade, em 11/04/2019, conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que o preço ofertado corresponde aos atualmente praticados no mercado.

**Art. 24, da lei nº 8.666/93: É dispensável a licitação**

**XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 6/2019-100404**, instruído para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O MOTOR DA AMBULÂNCIA (SAMU) PLACA QES- 8004**, reuni elementos



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 26 de abril de 2019.

---

**Edvaldo Martins**  
**Controlador Interno-PMGN**  
**Dec. 046/2017**